

ANÁLISE DO IMPACTO DAS TAXAS DE CARTÕES DE CRÉDITO NO RESULTADO LÍQUIDO DE UMA REDE COMERCIAL VAREJISTA SOB A PERSPECTIVA DE DIFERENTES REGIMES TRIBUTÁRIOS

Marlei Salete Mecca¹, Alex Eckert², Lílian Castelo Santos³, Roberto Biasio⁴

Resumo: O objetivo desse estudo é apresentar o impacto da despesa com as vendas de cartões de crédito no resultado líquido do exercício sob a ótica dos regimes de tributação do Lucro Real e Lucro Presumido. Para atingir este objetivo, realizou-se um estudo de caso, de cunho descritivo e qualitativo. Foram expostas as diferentes taxas apresentadas pelas duas maiores administradoras de cartões de crédito, a Rede e a Cielo, considerando as bandeiras Visa e Master. Ainda, foram apresentadas comparações entre as demonstrações do resultado do exercício nas duas formas de tributação. Ficou evidenciado que a empresa possui uma maior receita de vendas aceitando os cartões de crédito como forma de pagamento e, sob a ótica de tributação, pelo Lucro Real apresenta um lucro líquido 37,73% maior do que pelo regime de tributação do Lucro Presumido. O estudo revelou que o impacto causado pelas taxas de cartões de crédito no resultado líquido do exercício na forma de tributação pelo Lucro Real é menor que na forma de tributação pelo Lucro Presumido.

Palavras-chave: Despesas comerciais. Cartões de crédito. Taxas de cartões. Lucro Real. Lucro Presumido.

ANALYSIS OF THE IMPACT OF CREDIT CARDS RATES ON THE PROFITABILITY OF A RETAIL COMPANY: AN APPROACH TO THE BRAZILIAN TAX MODALITIES

Abstract: The purpose of this study is to present the impact of the expense on credit card sales in the net income for the fiscal year under the perspective of the taxation of Real Profit and Presumed Profit. To achieve this goal, a descriptive and qualitative case study was carried out. The different rates presented by the two largest credit card companies, Rede and Cielo, were analyzed, considering the Visa and Master brands. Also, comparisons were made between the statements of income for the year in the two forms of taxation. It was evidenced that the company has a higher sales revenue accepting the credit cards as a form of payment and, from a taxation point

1 Doutora em Engenharia da Produção - UFSC; Professora da Universidade de Caxias do Sul – UCS.

2 Doutor em Administração - PUCRS/UCS; Professor da Universidade de Caxias do Sul – UCS.

3 Bacharel em Ciências Contábeis - UCS; Egressa da Universidade de Caxias do Sul – UCS.

4 Doutor em Administração - UFRGS; Professor da Universidade de Caxias do Sul – UCS.

of view, the Real Profit presents a 37.73% higher net profit than the presumed income tax regime. The impact of credit card charges on net income for the year in the form of taxation for actual income is less than in the form of taxation for presumed income.

Keywords: Selling expenses. Credit cards. Card fees. Real profit. Presumed profit.

1 Introdução

No início do século XX os meios de pagamentos sofreram alterações relevantes que influenciaram diretamente o comportamento da sociedade em relação ao mercado de consumo. Após a segunda guerra mundial surgiram os primeiros cartões de crédito revolucionando a forma do consumidor se portar em relação ao mercado. No Brasil, o uso dos cartões de crédito aprofundou-se no ano de 1960 (MIRANDA, 2010).

De acordo com o site do Procon-SP (2013), o cartão de crédito foi criado com o intuito de facilitar as operações comerciais possibilitando o pagamento à vista ou parcelado levando em consideração os requisitos definidos como a validade, a abrangência, o limite do cartão, etc. Tem como objetivo promover o mercado de consumo.

A partir deste contexto e considerando a demanda dos cartões de crédito nas operações empresariais, é possível identificar uma influência das taxas cobradas pelas operadoras de cartões no resultado líquido do exercício das empresas comerciais. Essa despesa impacta no lucro do exercício de acordo com o regime tributário que a empresa está enquadrada.

Sendo assim, é possível verificar a relevância do tema apresentado, como as taxas exigidas pelas administradoras referentes às vendas a prazo e a vista que são contraídas pelas empresas, é importante demonstrar aos sócios e proprietários de entidades de que forma essa despesa influencia no resultado líquido da organização. A ausência de pesquisas em relação ao assunto deste trabalho justifica o quão considerável é este estudo no meio científico, pois contribui para o aumento de conhecimento na área específica.

Com base nos conceitos apresentados, a presente pesquisa tem por objetivo principal apresentar o impacto da despesa com as vendas de cartões de crédito no resultado líquido do exercício sob a ótica dos regimes de tributação do Lucro Real e Lucro Presumido.

2 Referencial Teórico

2.1 Taxas efetivas nas operações de contas a receber

Vender a prazo gera uma consequência direta no caixa da empresa. É preciso avaliar a situação e a necessidade da entidade, se a dificuldade está em aumentar o caixa o ideal é conceder um maior desconto nas vendas à vista, porém se a necessidade está em atrair novos clientes, conceder o crédito é uma alternativa vantajosa. Se vender a prazo for à opção definida é preciso considerar se o estabelecimento possui capital de giro para suportar essa decisão (ZUINI, 2012).

De acordo com Assaf Neto (2016), os cálculos financeiros estão cada vez mais presentes nas estratégias comerciais de compra e venda. É indispensável o conhecimento das taxas incluídas nas vendas a prazo nas decisões econômicas definidas pelas entidades.

Desta forma é preciso considerar todos os custos na venda a prazo. Se a concessão do crédito for realizada de maneira adequada ocasionará em acréscimo de receitas, porém se não for avaliada de forma correta, considerando todos os custos, aumenta a possibilidade de perdas.

As taxas de juros influenciam na decisão do cliente no momento de realizar a dívida, em alguns casos as empresas não cobram juros do cliente pela compra a prazo. As taxas de juros, de acordo com Gremaud, Vasconcellos e Toneto Junior (2013) podem ser vistas como um “prêmio pela espera”, ou seja, o prazo aguardado para o recebimento do valor. Ocorre, que nem sempre a liquidação acontece, por esse motivo, na hora de definir a taxa de juros, é preciso considerar o risco, os prazos de vencimentos e a liquidez e de acordo com a forma que se apresentam, a taxa de juros é definida.

De acordo com Faro (2006) juros é a remuneração atribuída ao fator capital. Para a determinação desse valor, é considerada a taxa de juros que se define como o preço pago pela utilização do capital. Considerando esta afirmação, quando um crédito é disponibilizado, a taxa de juros é acrescida ao valor da negociação como uma remuneração pelo prazo concedido.

Castanheira (2012) define juros como o custo do capital de terceiros disponibilizado a outrem, ou seja, é o custo de tomar emprestado o valor ou o custo da aquisição do bem a crédito.

Dessa forma, é possível considerar os juros como o preço pago por tomar recursos emprestados.

2.2 Taxas sobre as vendas com cartões de crédito

Considerando as taxas de descontos pagas pelos estabelecimentos as administradoras, o aluguel de equipamento (POS, TEF, etc) este é um meio de pagamento, que mesmo com os custos apresentados, está em crescente expansão (TEIXEIRA, 2015).

No seminário internacional sobre cartões de créditos, organizado pelo Banco Central, Carvalho (2010) relata que entre os principais problemas enfrentados pelos lojistas nas vendas com cartões de créditos são as altas taxas cobradas pelas administradoras de cartões e salienta a dificuldade enfrentada pelos estabelecimentos em ter diferenciação nos preços para pagamentos à vista e em cartão. Em detrimento a isto, o IDEC - Instituto Brasileiro de Defesa do Consumidor (2017) evidencia através da medida provisória nº 764/2016, que os estabelecimentos passaram a ter o direito de diferenciar o preço dos produtos ou serviços de acordo com o meio de pagamento.

As despesas incorridas através da cobrança das taxas estipuladas pelas administradoras de cartões de crédito devem ser consideradas pelo estabelecimento no momento de ofertar essa modalidade de crédito como forma de pagamento ao consumidor, pois esse desembolso ocasiona em consequência negativa no montante dos créditos a receber.

O estabelecimento pode efetuar a antecipação dos créditos referente as vendas com cartão. O desconto de recebíveis é considerado uma tradicional forma de aquisição de

capital de giro. Através de antecipação dos recursos disponíveis, mediante desconto de taxas e despesas, é creditado o valor líquido no ato da operação (TEIXEIRA, 2015).

O Instituto Brasileiro de Mercado de Capitais (IBMEC), (2016, texto digital) define a antecipação dos créditos referentes às vendas com cartões de crédito como “o empréstimo mediante a antecipação dos créditos a receber das vendas efetuadas com cartão de crédito de uma bandeira com dedução no ato dos juros pactuados e IOF”.

2.3 Demonstração do Resultado do Exercício

Lins e Francisco Filho (2012) declaram que a Demonstração do Resultado do Exercício - DRE apresenta o resultado entre as receitas e despesas do período, normalmente de doze meses, evidenciando os itens discriminados pela lei 6.404 de 1976 e suas alterações:

- I. A receita bruta das vendas e serviços, as deduções das vendas, os abatimentos e os impostos;
- II. A receita líquida das vendas e serviços, o custo das mercadorias e serviços vendidos e o lucro bruto;
- III. As despesas com as vendas, as despesas financeiras, deduzidas das receitas, as despesas gerais e administrativas, e outras despesas operacionais;
- IV. O lucro ou prejuízo operacional, as outras receitas e as outras despesas;
- V. O resultado do exercício antes do imposto sobre a renda e a contribuição social sobre o lucro líquido;
- VI. As participações de debêntures, empregados, administradores e partes beneficiárias, mesmo na forma de instrumentos financeiros, e de instituições ou fundos de assistência ou previdência de empregados, que não se caracterizem como despesa;
- VII. O lucro ou prejuízo líquido do exercício e o seu montante por ação do capital social.

A DRE é considerada uma ferramenta contábil que expressa à situação da empresa no período.

De acordo com a legislação vigente, § 1o, a e b do item VII do art. 187 da Lei no 6.404/76, destaca-se que as receitas e as despesas devem ser apropriadas ao exercício corrente, independentemente de seu recebimento ou pagamento respectivamente, ou seja, respeitando-se o princípio da competência de exercício (PEREZ JUNIOR; BEGALLI, 2015, p. 173).

Santos e Schmidt (2015) afirmam que a DRE tem por objetivo evidenciar o resultado apurado no período, diante do confronto entre as receitas e ganhos com as despesas e perdas apresentadas no exercício.

2.4 Regimes tributários no Brasil

Sistema tributário é o conjunto estruturado e lógico dos tributos, bem como das regras e princípios normativos relativos à matéria tributária. Os conceitos e institutos que o compõem são aplicados em um conjunto dinâmico constituído pela realidade social, sistema econômico e critério de justiça (OLIVEIRA, 2013).

Na constituição federal os tributos são definidos em impostos, taxas e contribuições de melhorias. O imposto é pago pelo contribuinte que não recebe nenhuma contraprestação imediata do Estado. A taxa em compensação possui a prestação imediata ao contribuinte e a contribuição de melhoria tem por objetivo direto a benfeitoria numa propriedade pública que valorizará o bem do contribuinte (OLIVEIRA, 2013).

Este trabalho tem foco nos impostos que incidem sobre o lucro: o imposto sobre a renda de pessoa jurídica (IRPJ) e a contribuição social sobre o lucro líquido (CSLL). Dentre os regimes de tributação nacionais, Rezende, Pereira e Alencar (2010) expõem o lucro real e o lucro presumido da seguinte forma:

O Lucro Real corresponde ao lucro apurado pela contabilidade, ajustado por adições exigidas e exclusões e compensações permitidas pela legislação. O Lucro Presumido corresponde ao lucro calculado pela aplicação, ao valor do faturamento, de um percentual de margem de lucro determinado na legislação, ou seja, o lucro não é apurado pelo encontro entre receitas e despesas do período, mas sim presumido (REZENDE; PEREIRA; ALENCAR, 2010, p. 121).

O lucro tributável deve ser apurado pelos regimes de tributação. A despeito dessas alegações, o Quadro 1 expõe as principais características que distinguem os regimes tributários nacionais.

Quadro 1: Comparativo entre os regimes tributários nacionais

Regimes Tributários Nacionais – Lucro Presumido e Lucro Real	
LUCRO PRESUMIDO	LUCRO REAL
A pessoa Jurídica cuja receita bruta total seja igual ou inferior a R\$ 78.000.000,00 poderá optar pelo regime de tributação com base no Lucro Presumido.	Todas as empresas podem optar, mas é obrigatório para empresas que faturam mais que R\$ 78.000.000.00 anuais.
O IRPJ e CSLL são calculados através da aplicação da alíquota sobre o Lucro Presumido.	A base para o IRPJ e CSLL é o lucro líquido do período ajustado pelas adições, exclusões e compensações autorizadas pela legislação do Imposto de Renda.

Fonte: Adaptado de Monteiro (2015).

A partir do Quadro 1, é possível verificar que as despesas de vendas impactam no cálculo do IRPJ e CSLL no regime de tributação pelo Lucro Real, pois a base para cálculo destes impostos é influenciada por esta despesa. Considerando o regime de tributação pelo Lucro Presumido o impacto é causado diretamente no resultado do exercício, sendo assim, as despesas de vendas não interferem no cálculo do IRPJ e CSLL nesta forma de tributação.

3 Metodologia

3.1 Delineamento da pesquisa

Com o intuito de atingir os objetivos estabelecidos, os métodos selecionados para a realização desta pesquisa são o estudo de caso e a pesquisa bibliográfica.

O estudo de caso compreende a exploração de um ou de poucos assuntos específicos com o objetivo de esclarecer particularidades e complexidades do tema (GIL, 2009).

Um estudo de caso é uma investigação empírica que investiga um fenômeno contemporâneo dentro de seu contexto, especialmente quando os limites entre o fenômeno e o contexto não estão claramente definidos. (YIN, 2005, p. 32)

Se o estudo de caso evidencia situações que se expressem na atualidade, demonstrando evidências ainda não mostradas em estudos anteriores, salientando uma visão ainda não relatada anteriormente, este estudo pode ser classificado como uma descoberta (MARTINS, 2008).

Com relação aos objetivos, a pesquisa é descritiva. Andrade e Martins (2003) ressaltam que na pesquisa descritiva os fatos são observados, registrados, analisados, classificados e interpretados sem a interferência do pesquisador.

Para Gil (2010, p. 27):

As pesquisas descritivas têm como objetivo a descrição das características de determinada população. Podem ser elaboradas também com a finalidade de identificar possíveis relações entre variáveis.

Segundo Beuren (2006), a pesquisa descritiva, é um intermediário entre, exploratória e explicativa, pois não é tão preliminar quanto à primeira, e nem tão profunda quanto à segunda, e no contexto significa identificar, relatar, comparar, entre outros.

Quanto à abordagem do problema a pesquisa é qualitativa. Essa escolha foi definida a partir das particularidades deste método expostas por Creswell (2010). Se o problema é vivenciado no dia a dia do autor, ou seja, os dados da pesquisa são retirados do ambiente natural do pesquisador, se o investigador é quem realiza as coletas de dados, se estas coletas são retiradas de múltiplas fontes e se esta pesquisa apresenta uma forma de investigação interpretativa, este estudo possui características qualitativas.

Segundo Beuren (2006, p. 92):

Na pesquisa qualitativa concebem-se análises mais profundas em relação ao fenômeno que esta sendo estudado. A abordagem qualitativa não empregar um instrumento estatístico como base do processo de análise do problema, não se pretende numerar ou medir unidades ou categoria homogênea.

Diante das colocações dos autores, entende-se que as metodologias escolhidas são as mais adequadas para o tipo de pesquisa proposto.

3.2 Procedimentos de coleta e análise dos dados

Considerando o tema descrito, foi selecionado um material bibliográfico que é referência para o desenvolvimento desta pesquisa e base para os embasamentos teóricos e definições expostas em relação às tributações definidas como um dos propósitos de estudo deste trabalho.

Decorrentes deste material são apontados, da mesma forma, todos os conceitos e teorias sobre cartões de crédito, assim como as bandeiras selecionadas para esta pesquisa. As informações acerca de comissões de cartões estão consideradas com base no contrato das administradoras com grandes redes de empresas comerciais, que é foco do estudo.

De posse dos relatórios da empresa em estudo e com base na teoria exposta, está explanado o desenvolvimento do estudo que tem por base analisar e evidenciar o efeito financeiro causado pelas despesas com as comissões de cartões de crédito no lucro líquido do exercício sob a ótica dos regimes tributários.

4 Resultados e análises: estudo de caso em uma rede comercial varejista

De acordo com Kotler e Armstrong (2003) as lojas de varejo apresentam-se de formas e tamanhos variados e são classificadas de acordo com as diferentes características que possuem.

A rede comercial varejista apresentada neste estudo é classificada como uma loja de especialidade, pois possui uma linha limitada de serviços com vasto sortimento dentro dela. É considerada uma rede corporativa, pois dispõe de mais de duas filiais de propriedade e controle comuns, utilizam de sistemas centralizados de compras e vendem linhas semelhantes de produtos.

Situada no estado do Rio Grande do Sul, a empresa é optante pelo regime de tributação Lucro Real e tem como atividade econômica principal o comércio varejista especializado de equipamentos de telefonia e comunicação.

4.1 Gestão de contas a receber

A rede de empresas comercial varejista possui receita através de vendas em dinheiro, cartão de crédito entre outras modalidades de pagamentos. Considerando o foco desta pesquisa, que são as vendas com cartão de crédito nas bandeiras Visa e Master pelas administradoras CIELO e REDE, são apresentadas as despesas incorridas para a geração de receitas somente nestas formas de pagamento. As condições de pagamentos oferecidas pela rede comercial varejista para as bandeiras analisadas são: débito, crédito e parcelado. A Tabela 1 demonstra o percentual destas vendas nas bandeiras Master e Visa nessas condições de pagamentos, considerando que na informação “outros” encontram-se outras bandeiras de cartões de crédito não analisadas neste trabalho.

Tabela 1: Faturamento por tipo de pagamento

Faturamento	
Modalidade	%
Débito Visa e Master	4,97%
Crédito Visa e Master	1,40%
Até 6x Visa e Master	6,91%
7x ou mais Visa e Master	32,28%
Dinheiro	8,71%
Outros	45,73%
Total	100,00%

Fonte: Elaborada pelos autores.

Observa-se que do faturamento da empresa os outros são os mais representativos 45,73% correspondendo a outras bandeiras (Banricompras, Elo, Diners, American Express, Hipercard e Goodcard), as vendas em cheque e outras modalidades de pagamentos. Em segundo lugar aparece à condição de pagamento 7 vezes ou mais considerando as bandeiras Visa e Master representando 32,28%, percebe-se que os consumidores que possuem essas bandeiras em seus cartões de crédito tendem a parcelar em mais vezes suas compras. As demais condições de pagamento nas mesmas bandeiras representam menos de 15%.

Para um fluxo de caixa confiável é preciso considerar todas as condições de pagamento utilizadas, pois as despesas recorrentes desta receita variam de acordo com a forma de pagamento aplicada na venda.

4.2 Cálculo da despesa com as taxas de cartões

As despesas de comissionamento com as administradoras de cartão de crédito e débito são consideradas variáveis, pois se alteram de acordo com o faturamento da empresa impactando no resultado do mês do recebimento do crédito de cada parcela devida ao estabelecimento. Dessa forma, a despesa de comissionamento de uma venda em seis parcelas será percebida mensalmente na liquidação de cada crédito referente a esta venda.

Entre os objetivos desta pesquisa estão: apresentar os percentuais das despesas pagas às administradoras REDE e CIELO, suas condições de pagamento e taxas apresentadas nas diferentes modalidades de pagamentos considerando as bandeiras com maior aceitação no país, Master e Visa. Na Tabela 2 são observadas as variações entre as operadoras de cartões e oscilações ocorridas de acordo com a condição de pagamento ofertada pelo estabelecimento.

Tabela 2: Percentuais das taxas de acordo com a administradora.

Administradora	Débito	Crédito	Parcelado até 6X	Parcelado (+) 6X
CIELO	1,00%	2,00%	2,40%	2,60%
REDE	1,10%	2,00%	2,05%	2,30%

Fonte: Elaborada pelos autores.

Observa-se que as taxas para as vendas a crédito são idênticas para ambas as operadoras. A melhor taxa apresentada é para as vendas a débito pela administradora CIELO, porém nas vendas parceladas, a REDE possui taxas bem mais atrativas que a outra operadora.

As taxas pagas as administradoras são diferentes de acordo com a condição de pagamento ofertada pelo estabelecimento. É preciso presumir os acréscimos dos percentuais de comissão pagas a administradora se o estabelecimento ofertar todas as condições de pagamentos oferecidas pela operadora. É importante ressaltar que as taxas para as bandeiras Visa e Master são equivalentes dentro da operadora.

Percebe-se que a empresa precisa ter políticas de prazo bem definidas ao determinar seu preço de venda, pois estas despesas precisam estar embutidas considerando que terão um impacto no resultado do exercício da empresa.

4.3 Impacto da despesa de acordo com a administradora

A negociação para definir a operadora de cartão exige uma análise criteriosa do estabelecimento. É preciso estabelecer se a tecnologia utilizada será a POS (Point of sale – ponto de venda) ou TEF (transferência eletrônica de fundos). A rede comercial varejista em questão possui um fluxo intenso de vendas em cartões de crédito e débito. A conciliação é feita através de extratos eletrônicos disponibilizados pelas operadoras e considerando as variáveis que influenciam direto no custo das operações com cartões e o processo interno de controle dos recebíveis, o TEF é a opção mais viável para esta empresa varejista.

A fim de ilustrar as variações entre as condições de pagamentos a Tabela 3 expõe um comparativo entre as diferentes taxas apresentadas pelas administradoras REDE e CIELO, simulando uma venda bruta de R\$ 75.000.000,00.

Tabela 3: Comparativo entre as administradoras REDE e CIELO.

Condição	Bruto	REDE		CIELO		Δ
		%	Taxa	%	Taxa	
Débito	R\$ 75.000.000,00	1,10%	R\$ 825.000,00	1,00%	R\$ 750.000,00	10,00%
Crédito	R\$ 75.000.000,00	2,00%	R\$ 1.500.000,00	2,00%	R\$ 1.500.000,00	0,00%
Parcelado até 6x	R\$ 75.000.000,00	2,05%	R\$ 1.537.000,00	2,40%	R\$ 1.800.000,00	-17,07%
Parcelado + 7x	R\$ 75.000.000,00	2,30%	R\$ 1.725.000,00	2,60%	R\$ 1.950.000,00	-13,04%
Taxa média			1,86%		2,00%	

Fonte: Elaborada pelos autores.

É possível verificar que o mesmo faturamento pode apresentar oscilações significativas na despesa incorrida de acordo com a condição de pagamento utilizada na hora da venda. Se o comparativo for realizado entre as duas administradoras pode-se verificar que a única condição de pagamento que não oscila no percentual de comissionamento é a opção crédito, pois as taxas são idênticas em ambas.

É perceptível na Tabela 3 que, ao considerar a condição de parcelamento a empresa precisa avaliar a quantidade de parcelas concedidas ao cliente, pois esta variável tem efeito direto no montante das despesas incorridas pelo parcelamento da receita no cartão de crédito.

Da mesma forma que na REDE, considerando que as vendas fossem apenas a crédito, na CIELO também ocorre uma diminuição na despesa se comparada à opção parcelada em mais de sete vezes, porém nesta administradora esta redução é mais impactante.

A opção débito na REDE possui uma taxa de 1,10%, maior se comparada à CIELO que possui uma taxa de 1,00% nesta mesma condição. Considerando o faturamento de R\$ 75.000.000,00 (setenta e cinco milhões de reais), o impacto nessa condição nas diferentes administradoras é de R\$ 75.000,00 (setenta e cinco mil reais), ou seja, 10% maior pela REDE.

Avaliando a condição de parcelamento em até seis vezes, na REDE tem-se um comissionamento de 2,05%, em contrapartida pela CIELO essa taxa se eleva para 2,40% o que impacta em uma despesa 17,07% menor na REDE considerando as variáveis apresentadas na Tabela 3. Esta é a condição que possui maior oscilação entre as administradoras, sendo que a CIELO apresenta uma taxa percentual 0,35% acima da REDE.

Observando a condição de parcelamento mais flexível apresentada pelas duas operadoras, em sete ou mais parcelas, a REDE apresenta uma taxa percentual de 2,30% nas vendas com essa condição. Em contrapartida, a CIELO revela uma taxa percentual de 2,60% na mesma forma de parcelamento. Sendo assim, na Tabela 3 pode-se verificar que nas mesmas condições de faturamento, a diferença entre as operadoras é de R\$ 225.000,00 (duzentos e vinte e cinco mil reais), 13,04% menor pela administradora REDE.

A média das taxas estabelecidas pela REDE é de 1,86%, confrontada à média de 2% apresentada pela CIELO. Se considerada apenas as médias expostas, a REDE se apresenta como a administradora mais viável para a rede comercial varejista. É preciso salientar que na hora desta decisão é necessário avaliar o perfil do consumidor de cada empresa para que esta despesa não seja elevada se a empresa não demandar de todas as condições de pagamento apresentadas.

4.4 DRE pelo Lucro Presumido x Lucro Real

As empresas que não estão obrigadas ao Lucro Real podem optar pelo Lucro Presumido, a definição pelo regime tributário deve ser realizada no início de cada exercício. O planejamento tributário tem o intuito de avaliar, de forma lícita, qual regime tributário possui maior economia de impostos para a empresa. As despesas comerciais devem ser consideradas no planejamento tributário, pois possuem interferência direta no cálculo do IRPJ e na CSLL na forma de tributação pelo Lucro Real impactando diretamente no

resultado do exercício. Essa influência das despesas comerciais na base de cálculos dos impostos não ocorre no Lucro Presumido.

Sendo assim, o Quadro 2 evidencia o impacto da despesa comercial no resultado líquido do exercício na forma de tributação pelo Lucro Real e a influência que esta despesa gera se a tributação vigente for Lucro Presumido.

Quadro 2: Participação relativa das contas considerando as despesas com taxas de cartões de crédito

DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO		
	REAL	PRESUMIDO
RECEITA BRUTA	116,43%	115,94%
Vendas de Mercadorias	75,25%	74,93%
Prestação de Serviço	41,18%	41,01%
(-) DEDUÇÕES DA RECEITA BRUTA	-16,43%	-15,94%
Devoluções de Vendas	1,52%	1,52%
Impostos e Contribuições sobre Vendas	14,91%	14,42%
RECEITA LÍQUIDA	100,00%	100,00%
(-) CUSTO DAS VENDAS E SERVIÇOS	-41,31%	-49,46%
LUCRO BRUTO	58,69%	50,54%
(-) DESPESAS (RECEITAS) OPERACIONAIS	-40,51%	-40,34
Despesas Comerciais	34,40%	34,26%
Despesa com taxas de cartões Visa e Master	1,31%	1,30%
Outras receitas comerciais	33,10%	32,96%
Despesas Gerais e Administrativas	5,02%	5,00%
Provisões não Dedutíveis	1,09%	1,08%
LUCRO OPERACIONAL ANTES DO RESULTADO FINANC.	18,18%	10,20%
Encargos Financeiros Líquidos	3,52%	3,50%
(-)Despesas Financeiras	-1,08%	-1,10%
Receitas Financeiras	4,60%	4,60%
LUCRO OPERACIONAL	21,70%	13,70%
RESULTADOS NÃO OPERACIONAIS	0,02%	0,02%
LUCRO (PREJUÍZO) LÍQ. ANTES DOS TRIBUTOS	21,72%	13,72%
(-) PROVISÃO PARA CONTRIBUIÇÃO SOCIAL	-2,07%	-1,72%
(-) PROVISÃO PARA O IMPOSTO DE RENDA	-5,55%	-3,22%
LUCRO (PREJUÍZO) LÍQ. APÓS TRIBUTOS	14,10%	8,78%

Fonte: Elaborada pelos autores.

O Quadro 2 exibe a demonstração do resultado do exercício considerando o mesmo faturamento para os regimes tributários Lucro Real e Lucro Presumido. É possível verificar que os impostos sobre vendas possuem uma oscilação entre as duas formas de tributação, pois o Lucro Presumido possui alíquota menor no PIS, de 0,65% e no Cofins de 3%. Na forma de tributação pelo Lucro Real essas alíquotas se alteram para PIS 1,65% e Cofins 7,6%, consequentemente o total desses impostos é reduzido na forma de tributação pelo Lucro Presumido.

No Lucro Real, se a empresa não possui ajustes a realizar, a base de cálculo para o IRPJ e a CSLL é o lucro líquido antes dos tributos, dessa forma, as despesas comerciais com as taxas de cartões de crédito das bandeiras Visa e Master de 1,31% são deduzidas do lucro bruto impactando diretamente no valor destes impostos. Como no Lucro Presumido a base que incide estes impostos é um percentual definido por lei sobre a receita, estas despesas ocasionam redução no lucro, porém não interferem no cálculo destes impostos.

Dessa forma, quanto maior for o parcelamento, maior será a despesa com a comissão da administradora e consequentemente esse valor reduzirá a base de cálculo para o IRPJ e a CSLL impactando no lucro líquido do exercício no regime de tributação pelo Lucro Real.

O Quadro 3 demonstra os impactos causados na base de cálculo para o IRPJ e a CSLL e a influência que a não aceitação dos cartões de crédito e débito pela empresa terão no resultado líquido do exercício sob a perspectiva das formas de tributação pelo Lucro Real e Lucro Presumido.

Quadro 3: Participação relativa das contas excluindo as despesas com taxas de cartões de crédito

DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO		
	REAL	PRESUMIDO
RECEITA BRUTA	116,43%	115,94%
Vendas de Mercadorias	75,25%	74,93%
Prestação de Serviço	41,18%	41,01%
(-) DEDUÇÕES DA RECEITA BRUTA	-16,43%	-15,94%
Devoluções de Vendas	1,52%	1,52%
Impostos e Contribuições sobre Vendas	14,91%	14,42%
RECEITA LÍQUIDA	100,00%	100,00%
(-) CUSTO DAS VENDAS E SERVIÇOS	-41,31%	-49,46%
LUCRO BRUTO	58,69%	50,54%
(-) DESPESAS (RECEITAS) OPERACIONAIS	-39,20%	-39,04%
Despesas Comerciais	33,10%	32,96%
Despesa com taxas de cartões Visa e Master	0,00%	0,00%
Outras receitas comerciais	33,10%	32,96%
Despesas Gerais e Administrativas	5,02%	5,00%
Provisões não Dedutíveis	1,08%	1,08%
LUCRO OPERACIONAL ANTES DO RESULTADO FINANC.	19,49%	11,50%
Encargos Financeiros Líquidos	3,52%	3,50%
(-) Despesas Financeiras	-1,08%	-1,08%
Receitas Financeiras	4,60%	4,58%
LUCRO (PREJUÍZO) OPERACIONAL	23,00%	15,00%
RESULTADOS NÃO OPERACIONAIS	0,02%	0,02%
LUCRO (PREJUÍZO) LÍQ. ANTES DOS TRIBUTOS	23,02%	15,02%
(-) PROVISÃO PARA CONTRIBUIÇÃO SOCIAL	-2,18%	-1,72%
(-) PROVISÃO PARA O IMPOSTO DE RENDA	-5,89%	-3,22%
Lucro (Prejuízo) LÍQ. APÓS TRIBUTOS	14,95%	10,08%

Fonte: Elaborada pelos autores.

No Quadro 3 está expressa a demonstração do resultado do exercício considerando os mesmos dados da demonstração evidenciada no Quadro 2 e excluídas as despesas com as taxas de cartões de créditos. É perceptível a disparidade entre estas demonstrações. A variável alterada foi a de despesas comerciais com taxas de cartões de crédito, considerando que esta despesa é extinta se a receita com cartões fosse gerada em dinheiro. Sendo assim, o lucro líquido do exercício seria maior nas duas formas de tributação se o faturamento em cartão de crédito fosse realizado em moeda. O impacto é mais elevado no regime de tributação pelo Lucro Presumido, pois o resultado se altera de 8,78% para 10,08%, uma elevação percentual de 14,83%.

O Quadro 3 tem por finalidade demonstrar o impacto que a inexistência dessa despesa acarreta no lucro do exercício, dessa forma foram consideradas as variáveis contábeis que se alteram se a exclusão das despesas comerciais com as taxas de cartões de crédito for extinta. O impacto comercial na receita se esta modalidade de pagamento não for ofertada pela empresa não foi considerado.

4.5 Impacto das variáveis no resultado líquido do exercício

Considerando o objetivo de evidenciar a influência que as variáveis especificadas anteriormente possuem no resultado líquido do exercício de acordo com as tributações Lucro Real e Lucro Presumido, foram realizados cálculos em duas etapas distintas, uma para cada regime tributário. Os percentuais foram calculados a partir da receita líquida apresentada e comparados entre os regimes tributários considerando estas despesas e a inexistência delas, ou seja, se as vendas da empresa realizadas em cartão fossem faturadas em moeda.

Com o intuito de evidenciar a influência, a Tabela 4 expõe de maneira clara e objetiva o impacto causado no resultado líquido do exercício, considerando os regimes de tributação Lucro Real e Lucro Presumido se excluídas as despesas comerciais com taxas de cartões de crédito.

Tabela 4: Impacto gerado no lucro líquido do exercício

Contas	Lucro Real			Lucro Presumido		
	Cartões	Moeda	Δ	Cartões	Moeda	Δ
Lucro (prejuízo) operacional	21,70%	23,00%	6,02%	13,70%	12,10%	9,49%
Lucro (Prejuízo) líq. antes dos tributos	21,71%	23,02	6,02%	13,72%	12,12%	9,48%
(-) Provisão para Contribuição Social	-2,07%	-2,19%	6,02%	-1,72%	-1,72%	0,00%
(-) Provisão para o Imposto de Renda	-5,55%	-5,89%	6,02%	-3,22%	-3,22%	0,00%
Lucro (prejuízo) líq. após tributos	14,10%	14,95%	6,02%	8,78%	10,08%	14,83%

Fonte: Elaborada pelos autores

Além de apresentar de maneira mais clara e objetiva os percentuais do lucro líquido antes dos tributos, da provisão para a CSLL e IRPJ e do lucro líquido após os tributos, a Tabela 4 evidencia a variação apresentada nestes resultados considerando a exclusão da modalidade de pagamento em cartão de crédito da empresa no comparativo entre as tributações pelo Lucro Real e pelo Lucro Presumido.

O impacto causado no lucro líquido do exercício na forma de tributação pelo Lucro Real no comparativo entre os dois cenários demonstrados, com a aceitação de cartão de crédito e com o faturamento integralmente em moeda, possui uma oscilação de 6,02%. Sendo assim, se a empresa gerasse receita de vendas apenas em dinheiro, no lucro líquido do exercício ocorreria uma elevação, considerado as mesmas prerrogativas utilizadas para ambos os cálculos.

No comparativo da forma de tributação pelo Lucro Presumido, a variação é maior considerando que a exclusão da despesa com as taxas de cartões não interfere no cálculo dos tributos. É possível perceber uma elevação no lucro, porém a variação entre a demonstração do resultado do exercício considerando a despesa com as taxas e a demonstração do resultado do exercício considerando o faturamento em moeda, o lucro líquido do exercício é maior em 14,83% na opção do faturamento em dinheiro.

Em relação às provisões dos tributos contribuição social sobre o lucro líquido e imposto de renda de pessoa jurídica, é importante destacar que essas variáveis não se alteram com a exclusão das taxas de cartões de crédito no regime de tributação pelo Lucro Presumido, pois a base de cálculo para estes impostos é definida através da receita bruta do mês. Em contrapartida, na forma de tributação pelo Lucro Real a oscilação nessa provisão possui impacto significativo.

Tabela 5: Impacto gerado no lucro líquido do exercício

Contas	Real	Presumido
Despesas com taxas de cartões	1,31%	1,30%
Lucro (prejuízo) líq. após tributos	14,10%	8,78%
Impacto no resultado líquido do exercício	9,27%	14,83%

Fonte: Elaborada pelos autores.

Como propósito principal, a Tabela 5 demonstra o percentual que a despesa com as taxas de cartões de crédito possui sobre o lucro líquido do exercício considerando as variáveis demonstradas nesse estudo.

Na forma de tributação pelo Lucro Real, o impacto causado pelas taxas de comissões pagas às administradoras de cartões de crédito é 9,27%, sendo assim, as despesas com as taxas representam um percentual bem elevado sobre o lucro líquido no regime de tributação pelo Lucro Real.

No regime de tributação pelo Lucro Presumido, a influência da taxa de cartões de crédito no lucro líquido do exercício tem o mesmo percentual que a inexistência desta apresentada no Quadro 3, de 14,83%, pois a base de cálculo para os impostos, IRPJ e CSLL não se alteram com a existência dessa despesa, sendo assim, o impacto é causado diretamente no resultado sem interferir em outra variável.

O objetivo de demonstrar separadamente o impacto gerado no lucro líquido é evidenciar a influência que a decisão de vender em cartão de crédito possui no resultado líquido do exercício de acordo com a forma tributação vigente.

Considerando que o mercado de cartões de crédito está em expansão e que as comissões exigidas pelas administradoras são contraídas pelas empresas, é importante ressaltar aos estabelecimentos que oferecem esta condição de pagamento o impacto desta despesa no resultado líquido do exercício. Como alternativa para reduzir essa despesa, a empresa tem a possibilidade de trabalhar preços diferenciados para as vendas em dinheiro, elaborando uma política de descontos para as vendas em moeda.

4.6 Análise dos resultados encontrados

É possível verificar que na receita de venda desta empresa, as bandeiras VISA e MASTER detêm 45,56% do total do faturamento anual. A condição de parcelamento 7 vezes ou mais é a que apresenta maior demanda pelo público alvo da rede comercial varejista. As vendas em dinheiro representam 8,71% e os outros tipos de pagamentos detêm 45,73% do total do faturamento, dentre as condições e bandeiras que integram esse percentual, a bandeira Banricompras é a que possui maior representatividade, esta bandeira possui maior aceitação no Rio Grande do Sul, onde estão localizados os estabelecimentos desta rede.

Em relação às administradoras apresentadas, a operadora REDE apresenta uma economia se comparada à CIELO. Com uma taxa média 7,53% mais baixa que a CIELO, a REDE é a opção mais viável para empresa. É importante salientar que as taxas apresentadas são exclusivas para grandes redes que possuem como atividade econômica principal, o comércio varejista especializado de equipamentos de telefonia e comunicação.

Observando os resultados apresentados nas demonstrações do resultado do exercício expostas, a forma de tributação pelo Lucro Real é a que se apresenta mais adequada para a empresa, com um lucro líquido 37,73% maior que a demonstração do resultado do exercício pelo regime de tributação pelo Lucro Presumido. É importante salientar que o regime de tributação Lucro Real permite a compensação dos impostos Pis e Cofins, impactando na receita líquida do exercício que é a base de cálculo de todos os percentuais apresentados.

Considerando o aumento da procura pelo meio de pagamento eletrônico no mercado de consumo é preciso considerar as despesas com as taxas de cartões de crédito no preço de venda, pois esta variável impacta nos impostos sobre o lucro, na forma de tributação Lucro Real e no resultado líquido do exercício nas duas formas de tributações analisadas.

As despesas com taxas de cartões de crédito equivalem a 9,27% do resultado líquido do exercício na forma de tributação pelo Lucro Real. Na forma de tributação pelo Lucro Presumido esse percentual se eleva para 14,83% do lucro líquido. Considerando que o mercado de cartões de crédito está em crescente evolução e o quanto esse impacto é significativo, essa despesa precisa ser ponderada pelos estabelecimentos.

5 Considerações finais

Os cartões de crédito facilitam e dão maior segurança as operações de compra e venda conquistando mais espaço no cotidiano do consumidor e na rotina das empresas. O constante desenvolvimento tecnológico no mercado de consumo tem como consequência o aumento na demanda pelas compras através de meios eletrônicos. Essa praticidade e a maior segurança na hora da venda incorrem em uma despesa para o estabelecimento que precisa ser considerada, pois irá influenciar no resultado.

O objetivo geral desta pesquisa foi analisar a variação das taxas dos cartões de crédito, nas diferentes modalidades de pagamentos tratando o impacto no resultado de uma rede de lojas comercial varejista, sob a ótica dos regimes tributários no Brasil. Considerando o propósito do objetivo geral, foram relatadas as taxas pelas administradoras REDE e CIELO em um comparativo com o intuito de evidenciar as diferentes taxas apresentadas em cada

administradora. A administradora REDE se mostrou como a mais viável para esta rede comercial varejista.

No comparativo entre as taxas cobradas por cada administradora em todas as condições de pagamentos disponibilizadas por elas. Foi identificada a taxa média de cada operadora considerando todas as possibilidades de pagamentos oferecidas e verificado que a REDE possui uma taxa média de 1,86% mais atrativa que a CIELO, que possui uma taxa média de 2,00%.

Além disso, foram consideradas as principais variáveis que se alteram nos regimes de tributação pelo Lucro Real e Lucro Presumido. Dessa forma foi possível verificar que o primeiro impacto é na receita líquida, já que o Lucro Real é um regime de tributação não cumulativo, ou seja, permite a compensação dos impostos Pis e Cofins, enquanto a forma de tributação pelo Lucro Presumido não permite esta compensação. Como consequência, neste estudo foi verificado que o percentual da receita líquida, base de cálculo de todos os percentuais demonstrados nas demonstrações do resultado do exercício apresentadas, é mais elevada no Lucro Presumido do que no Lucro Real.

A partir dos percentuais encontrados, é notório que a tributação que possui um melhor resultado para a empresa é o regime tributário pelo Lucro Real. Essa constatação é realizada a partir dos percentuais de lucro líquido revelados em cada demonstração elaborada. Considerando as vendas em cartões de crédito, o lucro líquido do exercício na tributação pelo Lucro Real é de 14,10%, se as vendas com cartões forem realizadas em dinheiro, ou seja, sem a despesa com as taxas esse lucro é de 14,95%.

Sob o ponto de vista de lucratividade, o melhor desempenho apresentado é através do regime de tributação pelo Lucro Real, considerando o faturamento sem as vendas em cartões de crédito. Sendo assim, se fosse extinta a condição de pagamento através de cartões de crédito e débito as despesas comerciais com taxas de comissionamento sobre estas vendas seriam nulas e conseqüentemente esta condição elevaria o lucro líquido em um percentual notável. O impacto encontrado no resultado do exercício se deve as principais variáveis analisadas e não somente as taxas de cartões, pois para uma análise real é preciso considerar todas as alterações que ocorrem com a mudança da forma de tributação.

É importante ressaltar que os cartões de crédito vêm se expandindo no mercado, dessa forma não é indicado extinguir essa modalidade de pagamento da empresa. Essa análise foi demonstrada para evidenciar o impacto que a despesa comercial possui no lucro e não com intuito de excluir o faturamento com vendas em cartão de crédito.

Para estudos futuros sugere-se verificar o impacto das demais modalidades de pagamentos e bandeiras não demonstradas neste trabalho, pois em conjunto representam 45,73% do faturamento da empresa. Sugere-se também, um estudo evidenciando o ajuste a valor presente.

Referências

ANDRADE, Maria Margarida de; MARTINS, João Alcino de Andrade. **Introdução à metodologia do trabalho científico: elaboração de trabalhos na graduação**. 6. ed. São Paulo: Atlas, 2003.

ASSAF NETO, Alexandre. **Matemática financeira e suas aplicações**. 13. ed. São Paulo: Editora Atlas, 2016.

BEUREN, Ilse Maria *et al.* **Como Elaborar Trabalhos Monográficos em Contabilidade**. 3. ed. São Paulo: Editora Atlas S.a., 2006. Disponível em: <<https://integrada.minhabiblioteca.com.br/#/books/9788522486977>>. Acesso em: 22 mar. 2017.

CARVALHO, Kelly. **Cartões de Crédito A Visão do Comércio Varejista**. In: FEDERAÇÃO DO COMÉRCIO DE BENS, SERVIÇOS E TURISMO DO ESTADO DE SÃO PAULO - FECOMERCIO, 2010, Rio de Janeiro. Proceedings. Rio de Janeiro: Fecomercio, 2010. p. 1 - 8. Disponível em: <http://www.bcb.gov.br/pom/spb/seminarios/2010_SemInternCartoesPagamento/Arquivos/Fecomercio.pdf>. Acesso em: 04 maio 2017.

CASTANHEIRA, Nelson Pereira. **Noções Básicas de Matemática Comercial e Financeira**. Curitiba: Editora Intersaberes, 2012. Disponível em: <<https://ucs.bv3.digitalpages.com.br/users/publications/9788582124154>>. Acesso em: 08 maio 2017.

CRESWELL, John W.. **Projeto de pesquisa Métodos Qualitativo, Quantitativo e misto**. 3. ed. Porto Alegre: Artmed Editora S.A., 2010. Disponível em: <<https://integrada.minhabiblioteca.com.br/#/books/9788536323589>>. Acesso em: 25 mar. 2017.

FARO, Clovis de. **Fundamentos da matemática financeira: Uma Introdução ao Cálculo Financeiro e à Análise de Investimentos de Risco**. São Paulo: Editora Saraiva, 2006. Disponível em: <<https://integrada.minhabiblioteca.com.br/#/books/9788502088355>>. Acesso em: 04 abr. 2017.

GIL, Antonio Carlos. **Como elaborar projetos de pesquisa**. 5. ed. São Paulo: Atlas, 2010. Disponível em: <<https://integrada.minhabiblioteca.com.br/#/books/9788522478408>>. Acesso em: 21 mar. 2017.

GIL, Antonio Carlos. **Estudo de caso: fundamentação científica, subsídios para coleta e análise de dados; como redigir o relatório**. São Paulo: Atlas, 2009. Disponível em: <<https://integrada.minhabiblioteca.com.br/#/books/9788522464753>>. Acesso em: 21 mar. 2017.

GREMAUD, Amaury Patrick; VASCONCELLOS, Marco Antonio Sandoval de; TONETO JUNIOR, Rudinei. **Economia Brasileira contemporânea**. 7. ed. São Paulo:

Editora Atlas S.a., 2013. Disponível em: <<https://integrada.minhabiblioteca.com.br/#/books/9788522479436>>. Acesso em: 18 abr. 2017.

IBMEC. **Antecipação de Faturas de Cartão de Crédito**. 2016. Disponível em: <<http://ibmec.org.br/empresario/o-que-e-mercado-de-capitais/antecipacao-de-faturas-de-cartao-de-credito/>>. Acesso em: 05 maio 2017.

IDEC. **Preço diferenciado no pagamento com cartão. Pode?** 2017. Disponível em: <<http://www.idec.org.br/consultas/dicas-e-direitos/preco-diferenciado-no-pagamento-com-cartao-pode>>. Acesso em: 05 maio 2017.

KOTLER, Philip; ARMSTRONG, Gary. **Princípios de Marketing**. 9. ed. São Paulo: Pearson Education do Brasil, 2003. Disponível em: <<https://ucs.bv3.digitalpages.com.br/users/publications/9788587918192>>. Acesso em: 03 ago. 2017.

LINS, Luiz dos Santos; FRANCISCO FILHO, José. **Fundamentos e análise das demonstrações contábeis uma abordagem interativa**. São Paulo: Editora Atlas S.a., 2012. Disponível em: <<https://integrada.minhabiblioteca.com.br/#/books/9788522482078>>. Acesso em: 06 maio 2017.

MARTINS, Gilberto de Andrade. **Estudo de caso : uma estratégia de pesquisa**. 2. ed. São Paulo: Atlas, 2008. Disponível em: <<https://integrada.minhabiblioteca.com.br/#/books/9788522466061>>. Acesso em: 21 mar. 2017.

MIRANDA, Maria Bernadete. Aspectos Jurídicos do Contrato de Cartão de Crédito. **Revista Virtual Direito do Brasil**, São Paulo, v. 4, n. 1, p.1-13, 2010. Semestral. Disponível em: <<http://www.direitobrasil.adv.br/arquivospdf/revista/revistav41/artigos/cc.pdf>>. Acesso em: 20 mar. 2017.

MONTEIRO, Jose Carlos Braga. **Regime de Tributação – Conceito**. 2015. Disponível em: <<http://www.contabeis.com.br/artigos/2407/regime-de-tributacao-conceito/>>. Acesso em: 25 mar. 2017.

OLIVEIRA, Gustavo Pedro de. **Contabilidade Tributária**. 4. ed. São Paulo: Saraiva, 2013. Disponível em: <<https://integrada.minhabiblioteca.com.br/#/books/9788502204621>>. Acesso em: 04 abr. 2017.

PEREZ JUNIOR, José Hernandez; BEGALLI., Glaucos Antonio. **Elaboração e Análise das Demonstrações Financeiras**. 5. ed. São Paulo: Editora Atlas, 2015. Disponível em: <<https://integrada.minhabiblioteca.com.br/#/books/9788597000740>>. Acesso em: 06 maio 2017.

PROCON. Secretaria da Justiça e da Defesa da Cidadania. Governo do Estado de São Paulo (Org.). **Orientações de consumo**. 2013. Disponível em: <<http://www.procon.sp.gov.br/texto.asp?id=1395>>. Acesso em: 21 mar. 2017.

REZENDE, Amaury José; PEREIRA, Carlos Alberto; ALENCAR, Roberta Carvalho de. **Contabilidade Tributária Entendendo a Lógica dos Tributos e seus Reflexos sobre os Resultados das Empresas**. São Paulo: Editora Atlas, 2010. Disponível em: <<https://integrada.minhabiblioteca.com.br/#/books/9788522480173>>. Acesso em: 08 maio 2017.

SANTOS, José Luiz dos; SCHMIDT, Paulo. **Contabilidade Societária**. 5. ed. São Paulo: Editora Atlas S.a., 2015. Disponível em: <<https://integrada.minhabiblioteca.com.br/#/books/9788522492633>>. Acesso em: 20 abr. 2017.>

TEIXEIRA, Tarcisio. **Comércio eletrônico : conforme o Marco Civil da Internet e a regulamentação do e-commerce no Brasil /**. São Paulo: Editora Saraiva, 2015. Disponível em: <<https://integrada.minhabiblioteca.com.br/#/books/9788502622494>>. Acesso em: 01 maio 2017.

YIN, Robert K. **Estudo de caso: planejamento e métodos**. 3. ed. Porto Alegre: Bookman, 2005.

ZUINI, Priscila. **É melhor vender a vista ou a prazo?** EXAME.COM. 2012. Disponível em: <<http://exame.abril.com.br/pme/e-melhor-vender-a-vista-ou-a-prazo/>>. Acesso em: 20 maio 2017.